



SÚMULA TJ/AL Nº 05

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo TJ nº 2017/14399, bem assim considerando o que deliberou o Plenário desta Corte, em Sessão Ordinária Administrativa realizada em 30 de janeiro de 2018, aprovou a seguinte súmula, nos termos dos arts. 272 e 273 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas:

NOS TERMOS DO ART. 42, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI ESTADUAL Nº 7.751/2015, E, NO REGIME ANTERIOR, CONFORME A DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 7.114/2009, OS BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS SE APLICAM AOS SERVIDORES QUE GOZAM DA ESTABILIDADE EXCEPCIONAL DE QUE TRATA O ARTIGO 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DE 1988.

Maceió, 30 de janeiro de 2018.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas